



Estado do Rio Grande do Sul

## **Prefeitura Municipal de Poço das Antas**

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Fax: 3773-1183 Av. São Pedro, 1213  
Site: www.pocodasantas-rs.com.br E-mail: prefeitura@pocodasantas-rs.com.br

**LEI N° 012**, de 25 de janeiro de 1989.

**ADOA RECEPTIVAMENTE, A LEGISLAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

SÍLVIO PEDRO SCHMITZ, Prefeito Municipal de Poço das Antas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### **LEI**

**Art. 1º** - Até a edição de sua legislação básica vigora no Município, nos termos do artigo 44 da Lei Estadual n° 4.054, de 29 de dezembro de 1960 a seguinte legislação básica do Município de Salvador do Sul e respectivas Leis Complementares e Subsidiárias:

- 1 – Lei orgânica
- 2 – Código Tributário
- 3 – Código Administrativo
- 4 – Código de Edificação
- 5 – Parcelamento de Solo Urbano
- 6 – Legislação dos Deficientes
- 7 – Plano de Carreira do Magistério Público Municipal.

**Art. 2º** - As obrigações fiscais dos contribuintes lotados na área emancipada a partir de 12 de maio de 1988 (Lei Estadual n° 8.630 – data da criação) transferem-se para o Município de Poço das Antas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, 25 de janeiro de 1989.

**SÍLVIO PEDRO SCHMITZ**  
Prefeito Municipal